



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

(Processo Administrativo n. 58/2024)

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CADASTRAR INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC, COM VALOR ESTABELECIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.068/2017 DE 06/12/2017 E Nº 1.191/2022 DE 17/02/2022

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

2.2. Lei nº 1.068/2017, de 06 de dezembro de 2017, que institui a política de incentivo agrícola no município de Guatambu/SC

2.3. Lei nº 1.191/2022 de 17 de fevereiro de 2022, Altera dispositivos na Lei Municipal nº 1068/2017, que institui política de incentivo agrícola no município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



O Município de Guatambu, localizado na região Oeste de Santa Catarina, com população de 8.425 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento para prestação do serviço deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:



4.1.1 Da Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI, Ata da Associação, Estatuto, etc);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;
- g) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- h) Declaração de Inidoneidade (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- i) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

4.1.2 Da Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Número do PIS;
- d) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo credenciante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;



Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Guatambu;

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, ou ainda por cópia a ser certificada por servidor público.

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu;

Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo, ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

Serão adotados como critérios para a seleção da propriedade em que realizarão os serviços, os seguintes fatores estabelecidos no Artigo 12 da Lei 1.068/2017:

- a) o produtor deverá participar de treinamentos e observar a orientação técnica, quanto ao armazenamento e manejo da silagem;
- b) o produtor deverá comprovar o exercício de atividade de produção de leite e de gado de corte, mediante vistoria técnica das condições físicas e sanitárias do rebanho e que demonstre pela nota fiscal de produtor rural a venda de leite mensal, e a venda de animais via guia de GTA, compatível com a quantidade de animais em produção.



5. PESQUISA DE MERCADO

5.1 O Município participará com o valor equivalente a 100 (cem) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, em vigor, por hectare colhido, até no máximo 10 (dez) hectare por produtor. (LEI N° 1068/2017 e LEI n° 1191/2022).

5.1.1 O produtor deverá participar de treinamentos e observar a orientação técnica, quanto ao armazenamento e manejo da silagem;

5.1.2 O produtor deverá comprovar o exercício de atividade de produção de leite e de gado de corte, mediante vistoria técnica das condições físicas e sanitárias do rebanho e que demonstre pela nota fiscal de produtor rural a venda de leite mensal, e a venda de animais via guia de GTA, compatível com a quantidade de animais em produção.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para prestação de serviços de colheita de silagem.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Cumprimento a Lei Municipal n° 1068/2017, de 06 de dezembro de 2017.

8. PARCELAMENTO

8.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, convocando-se as pessoas físicas e/ou jurídica conforme a necessidade para realização dos serviços.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Manter as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas à disposição da Administração para, quando houver a necessidade da prestação dos serviços, visando manter a continuidade dos serviços;
- Aumentar a participação nos certames destinados à realização de serviços de silagem, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;
- Suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se identifica a necessidade de providências complementares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto. Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

12.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

12.3. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

12.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

12.6. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

12.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por fim, conclui-se, diante dos aspectos mencionados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se de procedimento auxiliar, devidamente regulamentado, ora denominado credenciamento, em atenção ao art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de atender as necessidades desta municipalidade e, em especial, da Secretaria requisitante.



Ante todo o exposto, em havendo a devida previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme descrito neste ETP.

Guatambu, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS DAL PIVA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente